

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: qtrrc93 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2013 Indicação nº 7/2013 Protocolo nº 85/2013</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

Indica ao Exmo. Senhor Governador Silval da Cunha Barbosa com cópia ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF-, Sr. Meraldo Figueiredo Sá, ampla e maciça divulgação da lista dos 49 (quarenta e nove) produtos que o “Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)” do Ministério do Desenvolvimento Agrário, garante bônus para o financiamento.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, o presente expediente, indicando ampla e maciça divulgação da lista dos 49 (quarenta e nove) produtos que o “Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)”, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, garante bônus para o financiamento.

A Indicação em epígrafe tem o objetivo de informar de forma ampla o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), programa este que garante às famílias agricultoras que acessam o Pronaf Custeio ou o Pronaf Investimento, em caso de baixa de preços no mercado, um desconto no pagamento do financiamento, correspondente à diferença entre o preço de mercado e o preço de garantia do produto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2013

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Programa em epigrafe garante ao agricultor familiar um desconto no momento do pagamento de seus financiamentos de custeio e investimento. O valor é abatido nos casos em que o preço de mercado do produto financiado está abaixo do preço de garantia.

O bônus do PGPAF é calculado mensalmente pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e divulgado pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF/MDA). A Conab faz um levantamento nas principais praças de comercialização dos produtos da agricultura familiar e que integram o PGPAF.

Nas operações de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o bônus pode ser concedido bastando que um produto incluído no PGPAF seja gerador de no mínimo 35% da renda estimada pelo agricultor para o pagamento do financiamento. Os bônus das operações de custeio e investimento ficam limitados a R\$ 7 mil anuais por beneficiário do crédito rural.

O PGPAF abrange 49 produtos: abacaxi, açaí (fruto), algodão em caroço, alho, amendoim, arroz longo fino em casca, babaçu (amêndoa), banana, baru (fruto), batata, batata-doce, borracha natural cultivada (heveicultura), borracha natural extrativa, café arábica, café conilon, cana-de-açúcar, cará, carne de caprino, carne de ovino, castanha de caju, castanha do Brasil (com casca), cebola, feijão, girassol, inhame, juta (embonecada), laranja, leite, maçã, malva (embonecada), mamona em baga, manga, mangaba (fruto), maracujá, milho, pequi (fruto), piaçava (fibra), pimenta do reino, pó cerífero de carnaúba, raiz de mandioca, sisal, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale, umbu (fruto), tangerina e uva.

Por desconhecimento ou falta de informação, muitos, dos envolvidos, deixam de procurar por este benefício. Isto posto, ciente de que a medida proposta é necessária, apresento a Indicação em epigrafe, esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares em sua efetiva aprovação e ulterior encaminhamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2013

Mauro Savi
Deputado Estadual